CONTRATO Nº **029/2021/FMS.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET 3G/4G OU SUPERIOR, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,** *através do* **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CLARO S/A.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.850.969/0001-78**, com sede na Rua Antonio Francisco de Souza, 47, centro, CEP **49.680-000**, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Gestora senhora **SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE**, brasileira, portador da cédula de Identidade RG n° **3.455.505-6** SSP/SE, e inscrita no CPF sob o nº **052.748.575-66**, residente e domiciliado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória – SE, nomeada pelo Decreto Municipal n° 313 de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant, n° 780 – Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP **04709-110**, no Município de São Paulo/SP, Escritório na Av. Governador Agamenon Magalhães Nº 1114, Parque Amorim - Recife/PE, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **3.623.250 SSP/PE** e CPF nº **869.929.294-53**, tendo em vista o que consta no Processo nº **115/2021**, e o resultado final da DL – Dispensa de Licitação nº **15/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET 3G/4G OU SUPERIOR, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO PARA O FORNECIMENTO DE **25 (VINTE CINCO) LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL** e **2 (DUAS) LINHAS PARA ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE** VIA MODEM, visando atender às necessidades do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no **termo de referência** e de acordo com tabela abaixo:

ITEM	QTD	U/M	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/BEM PERMANENTE/SERVIÇO	VALORES ($)	
				UNITÁRIO	PARCIAL
1	12	mês	25 (vinte cinco) linhas de telefonia móvel	4.497,50	53.970,00
2	12	mês	2 (duas) linhas para acesso à internet de alta velocidade via modem.	199,80	2.397,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					**56.367,60**

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A licitante vencedora entregará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET 3G/4G OU SUPERIOR, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO PARA O FORNECIMENTO DE **25 (VINTE CINCO) LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL** e **2 (DUAS) LINHAS PARA ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE** VIA MODEM no Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória, de acordo com as quantidades solicitadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei

8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. **A CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme disposições que segue:

4.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

4.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, o FMS encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.

4.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.

4.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

5.1.6. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

5.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do FMS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

5.1.9. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

5.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.11. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

5.1.12. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por servidores especialmente designados, de modo que esta fiscalização seja executada no interesse do FMS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.1.14. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho,

5.1.15. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

5.1.16. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4. Comunicar ao FMS qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do FMS;

6.1.8. Arcar com as despesas diretas e indiretas;

6.1.9. Relatar de imediato ao FMS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;

6.1.11. Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;

6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

6.1.13. Possuir concessão ou autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor;

6.1.14. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas e dados transmitidos através dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.1.15. Manter serviço de detecção de clonagem 24 (vinte e quatro) horas por dia. Na hipótese de sua ocorrência, a empresa contratada deverá oferecer condições de continuidade do serviço, sem custo adicional para o FMS;

6.1.16. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

6.1.17. Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, inclusive fora do território nacional, sem ônus para o FMS, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

6.1.18. Oferecer gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamador e Conta Detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;

6.1.19. Prestar os serviços de longa distância nacional e internacional, por meio das mesmas estações móveis do SMP utilizadas para prestação do serviço contratado;

6.1.20. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no menor prazo possível, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção dos serviços contratados;

6.1.21. Possibilitar aos usuários de estações móveis do FMS, na condição de assinante – viajante, receberem a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviço que emitir;

6.1.22. Cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

6.1.23. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do FMS;

6.1.24. Designar consultor(es) para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das demandas do FMS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimativo da contratação é de **R$ 56.367,60 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	QTD	U/M	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/BEM PERMANENTE/SERVIÇO	VALORES ($)	
				UNITÁRIO	PARCIAL
1	12	mês	25 (vinte e cinco) linhas de telefonia móvel	4.497,50	53.970,00
2	12	mês	2 (duas) linhas para acesso à internet de alta velocidade via modem.	199,80	2.397,60
VALOR TOTAL ESTIMADO==========➔					56.367,60

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2046 - 2015 - MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00
FONTES DE RECURSOS: 12110000

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.2. Seguro-garantia; ou

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. Prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada

9.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.
9.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.17. Será considerada extinta a garantia:

9.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.17.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

10.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

10.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do serviço prestado.

10.3.1. O "atesto" da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como, do acompanhamento da situação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme descrito abaixo:

10.3.1.1. Consulta da regularidade fiscal e trabalhista, seja positiva ou negativa, através de acesso "on-line" ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores, exceto no que trata da regularidade fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4.1. Quando constatada a irregularidade fiscal devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no art. 31 da IN SEGES/MP nº 03/2018.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante a apresentação da nota fiscal fatura, contendo código de barra passível de leitura e processamento pelo SIAFI.

10.7.1. Caso necessário, o pagamento poderá ser efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados só poderão ser reajustados no ato da renovação do contrato (caso ocorra), na forma da legislação vigente, desde que haja solicitação por parte da CONTRATADA, devendo ser utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado de pelo órgão regulador (ANATEL), ou outro que venha a substituí-lo no setor de comunicações.

11.2. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas essas deverão ser estendidas a Contratante.

11.3. Caberá à licitante vencedora (contratada) a iniciativa, o encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

11.4. A tarifação por minuto admitida devera respeitar os limites máximos estabelecidos no ATO Nº 464, DE 27 DE JANEIRO DE 2020 da ANATEL.

11.5. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados e pendentes por força desta contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.6. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente termo de referência e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às penalidades postas a seguir;

14.2. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, e demais normas cogentes.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 o licitante/adjudicatário/contratado que:

14.3.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.3.5. Não mantiver a proposta;

14.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.7. Cometer fraude fiscal;

14.3.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3.9. Fraudar na execução do contrato.

14.4. A licitante vencedora incorrerá em atraso, se não executar o serviço a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado.

14.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.6. O contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1. Advertência;

14.6.2. Multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

14.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o FMS, pelo prazo de até dois anos;

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.6.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora da Glória, pelo prazo de até cinco anos.

14.6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

14.7.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

14.7.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

14.7.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9. Os créditos do FMS, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

14.17. As penalidades ora postas podem ser aplicadas concomitantemente ao aplicado no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e

outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Devolução da garantia;

16.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.

Nossa Senhora da Glória, 08 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE / GESTORA
CONTRATANTE

Amanda Sá Barreto de Souza
Gerente Exec. de Contas Senior
CPF: 869.929.294-53
RG: 3.623.250 SSP/PE

CLARO/S.A.
AMANDA SÁ BARRETO DE SOUZA / REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas: _____

_____